



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

ANO L
N° 1659
09 DE ABRIL
DE 2021
EDIÇÃO ONLINE

BIO

**BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



WWW.TRESRIOS.RJ.GOV.BR

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA

PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA

VICE-PREFEITO

GETÚLIO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

BERNARDO GOYTACAZ DE ARAÚJOSECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS**JEFERSON MERCÊS DE SOUZA**

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRASECRETÁRIA DA FAZENDA, DA MICRO E
PEQUENA EMPRESA E DO EMPREENDEDOR**OTORINO BILHERI DE SOUZA**SECRETÁRIO DE GOVERNO
E PLANEJAMENTO**MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO**

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRASECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**RÔMULO CÉSAR DA COSTA**

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

MÁRCIO SIMÕES DE ASSISSECRETÁRIO DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TRABALHO**PEDRO HENRIQUE RIBEIRO BRASIL**

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL

RICARDO DA SILVA MONTEIRO

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA

SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRASECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA**JORGE LUIZ RIBEIRO**

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOSÉ SCHMITZ NETO

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

THIAGO VILA VERDESECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
E AGRICULTURA**JEAN LOUIS SILVEIRA**DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS - SAAETRI**MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA**

PROCURADOR GERAL

RÔNAL LANGRES FREITAS DE SANTANASECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS
DE SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS**WILLIAN PIMENTEL JUNIOR**

SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

DOUGLAS DA SILVA ZANARDI

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400

EDIÇÃO ONLINE - WWW.TRÊSRIOS.RJ.GOV.BR

DECRETO N° 6.531, DE 6 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Anexo I – Bandeira Vermelha do Decreto Municipal n° 6.497 de 5 de março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 84, IV, da CRFB/88 e, do artigo 43, alínea “g”, combinado com o artigo 78, §2º, da Lei Orgânica do Município de Três Rios; e

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ no que se refere o funcionamento de cursos livres, cursos técnicos e de ensino superior, bem como do retorno às aulas presenciais do ensino básico no Município de Três Rios no atual contexto da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) reiterado através do Decreto Municipal n° 6.448 de 15 de janeiro de 2021, que dispôs sobre sua criação, bem como, dá outras providências; e

CONSIDERANDO as medidas de restrição e de isolamento social para redução da transmissão do Coronavírus (Covid-19) disposto no Decreto Municipal n° 6.497 de 5 de março de 2021, e que instituiu os Protocolos de Bandeira às ações restritivas consolidadas às atividades inerentes a vida, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I –

Bandeira Vermelha, do Decreto Municipal n° 6.497 de 5 de março de 2021, para incluir às seguintes determinações impostas pelo presente Decreto.

DOS BARES E RESTAURANTES

Art. 2º O segmento dos Bares obedecerá às seguintes regras de funcionamento:

- I** - Teto de ocupação: até 25%;
- II** - Modo de operação: até 50% presencial/tele-entrega;
- III** - Horário de funcionamento: de segunda-feira à sábado das 8h às 22h e aos domingos, fechado, permitido apenas delivery;
- IV** - Protocolos obrigatórios: todos; e
- V** - Restrições à atividade: vedado o uso de bebedouros, refeitórios coletivos, música ao vivo, disposição de mesas e cadeiras no passeio público sem autorização e o devido distanciamento, ficando permitido a música ambiente (gravada), o sistema pegue-e-leve e delivery até às 23h, com o cumprimento obrigatório do Anexo II do Decreto n° 6.497/2021.

Art. 3º O segmento dos Restaurantes obedecerá às seguintes regras de funcionamento:

- I** - Teto de ocupação: até 25%;
- II** - Modo de operação: até 50% presencial/tele-entrega;
- III** - Horário de funcionamento: de segunda-feira à sábado das 8h às 22h e aos domingos, das 8h às 15h;
- IV** - Protocolos obrigatórios: todos; e
- V** - Restrições à atividade: vedado o uso de bebedouros, refeitórios coletivos, música ao vivo, disposição de mesas e cadeiras no passeio público sem autorização e o devido distanciamento, ficando permitido a música ambiente (gravada), o sistema pegue-e-leve e

delivery até às 23h, com o cumprimento obrigatório do Anexo II do Decreto n° 6.497/2021, sem restrições quanto ao consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento desde que observada as disposições contidas no presente Decreto e das medidas impostas à atividade.

DOS SHOPPING CENTERS, CENTROS COMERCIAIS, GALERIAS E SIMILARES

Art. 4º O segmento dos Shopping Centers, Centros Comerciais, Galerias e Similares obedecerá às seguintes regras de funcionamento:

Parágrafo único. Aos estabelecimentos que exercem suas atividades no interior ou em conjunto do segmento que trata o *caput* deste artigo, deverão obedecer às medidas impostas – o teto de ocupação, modo de operação, horário de funcionamento, os protocolos obrigatórios e as restrições específicas à atividade – e não poderão tirar proveito das imposições determinadas, em nenhum dos casos, sejam menos rigorosas ou não, prevalecendo aquela que for mais restritiva.

- I** - Teto de ocupação: até 50%;
- II** - Modo de operação: até 100% presencial/teletrabalho/tele-entrega;
- III** - Horário de funcionamento: de segunda-feira à sábado das 9h às 22h e aos domingos, apenas será permitido o funcionamento dos estabelecimentos que tenham a sua atividade permitida à sua abertura nesse dia;
- IV** - Protocolos obrigatórios: todos; e
- V** - Restrições às atividades: vedado o uso de bebedouros, refeitórios coletivos, música ao vivo, disposição de mesas e cadeiras sem o devido distanciamento, ficando permitido a música ambiente (gravada), o sistema pegue-e-leve e delivery até às 23h,

com o cumprimento obrigatório do Anexo II do Decreto n° 6.497/2021.

DAS PADARIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES

Art. 5° O segmento das Padarias, Lojas de Conveniência e Similares obedecerá às seguintes regras de funcionamento:

Parágrafo único. Aos estabelecimentos que comercializarem no interior ou em conjunto ao segmento que trata o *caput* deste artigo, como por exemplo, à venda de bebidas alcoólicas para consumo, serão enquadrados cumulativamente ao segmento característico dos Bares, e deverão seguir as medidas impostas – o teto de ocupação, modo de operação, horário de funcionamento, os protocolos obrigatórios e as restrições específicas à atividade – e não poderão tirar proveito das imposições determinadas, em nenhum dos casos, sejam menos rigorosas ou não, prevalecendo aquela que for mais restritiva.

I - Teto de ocupação: até 50%;

II - Modo de operação: até 100% presencial/teletrabalho/tele-entrega;

III - Horário de funcionamento: de segunda-feira à domingo das 6h às 22h;

IV - Protocolos obrigatórios: todos; e

V - Restrições às atividades: vedado o uso de bebedouros, refeitórios coletivos, música ao vivo, disposição de mesas e cadeiras no passeio público sem autorização e o devido distanciamento, ficando permitido a música ambiente (gravada), o sistema pegue-e-leve e delivery até às 23h, com o cumprimento obrigatório do Anexo II do Decreto n° 6.497/2021, sem restrições quanto ao consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento desde que observada as disposições

contidas no presente Decreto e das medidas impostas à atividade.

DOS SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS, HORTIFRÚTIS, AÇOUQUES, PEIXARIAS E SIMILARES

Art. 6° Dos Mercados, Minimercados, Mercearias, Hortifrútiis, Açougues, Peixarias e Similares:

I - Teto de ocupação: até 50%;

II - Modo de operação: até 100% presencial/teletrabalho/tele-entrega;

III - Horário de funcionamento: de segunda-feira à domingo das 8h às 23h;

IV - Protocolos obrigatórios: todos; e

V - Restrições às atividades: vedado o uso de bebedouros e refeitórios coletivos, permanecendo permitido o sistema pegue-e-leve e delivery.

DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA

Art. 7° Do Comércio Varejista e Atacadista em Geral – exceto os Mercados, Minimercados, Mercearias e Similares, as Farmácias e Drogarias e as Feiras Livres:

Parágrafo único. As atividades que trata o *caput* deste artigo, incluem-se o comércio de artigos de vestuário e acessórios, móveis, equipamentos de informática e comunicação, artigos culturais, recreativos e esportivos, produtos farmacêuticos, perfumaria, cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos.

I - Teto de ocupação: até 50%;

II - Modo de operação: até 100% presencial/teletrabalho/tele-entrega;

III - Horário de funcionamento:

de segunda-feira à sábado das 9h às 22h e aos domingos, fechado;

IV - Protocolos obrigatórios: todos; e

V - Restrições às atividades: vedado o uso de bebedouros e refeitórios coletivos, permanecendo permitido o sistema pegue-e-leve e delivery até às 23h.

Art. 8° Do Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Civil em Geral:

Parágrafo único. As atividades que trata o *caput* deste artigo, incluem-se o comércio de suprimentos para obras em geral, bem como de ferragens, madeiras e entre outros.

I - Teto de ocupação: até 50%;

II - Modo de operação: até 100% presencial/teletrabalho/tele-entrega;

III - Horário de funcionamento: de segunda-feira à sábado das 6h às 18h e aos domingos, fechado;

IV - Protocolos obrigatórios: todos; e

V - Restrições às atividades: vedado o uso de bebedouros e refeitórios coletivos, permanecendo permitido o sistema pegue-e-leve e delivery até às 23h.

DAS ACADEMIAS

Art. 9° Das Academias:

I - Teto de ocupação: até 25%;

II - Modo de operação: até 50% presencial/teletrabalho;

III - Horário de funcionamento: de segunda-feira à sábado das 6h às 22h e aos domingos, fechado;

IV - Protocolos obrigatórios: todos; e

V - Restrições às atividades: vedado o uso de bebedouros, refeitórios coletivos, o atendimento coletivo acima do limite de ocupação estipulado pela Resolução do CREF 1, permanecendo permitido o

atendimento individualizado, o acesso ao estabelecimento para a gravação de vídeo-aulas conforme a Lei n° 4.708 de 11 de agosto de 2020, com o cumprimento obrigatório das medidas previstas no Anexo III do Decreto 6.497/2021 e Licença Sanitária vigente.

DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PRIVADA DE ENSINO E CURSOS LIVRES

Art. 10. Fica autorizado o retorno gradativo das aulas presenciais na Rede Privada de Ensino e nos cursos livres situados no Município de Três Rios, seguindo todas as orientações e determinações constantes no Plano de Ação, no Protocolo específico de retorno às aulas presenciais, no Protocolo de Retorno Individual de cada unidade de ensino aprovado e entregue, bem como licença sanitária vigente.

§1º O retorno gradativo de que trata o *caput* deste artigo possibilita que as unidades escolares da Rede Privada de Ensino situadas no Município de Três Rios reiniciem suas aulas presenciais em modelo híbrido na bandeira vermelha, com até 25% (vinte e cinco por cento) de seu teto de ocupação, iniciando-se pela Educação Infantil; gradativa e semanalmente os demais níveis de ensino.

§2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por cursos livres os cursos de idiomas, profissionalizantes, técnicos e afins, que também poderão retomar o funcionamento na bandeira vermelha, com até 25% (vinte e cinco por cento) de seu teto de ocupação, priorizando a realização de atividades práticas da área da saúde.

Art. 11. Ficam revogados o §3º e o §4º do art. 8º, do Decreto n° 6.497/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Acresce o §2 ao Art. 27 do

Decreto n° 6.497/2021 com a seguinte disposição:

“§2º As aglomerações ocasionadas por festas e ou comemorações em imóveis particulares sujeitam os responsáveis e/ou proprietários do imóvel à multa prevista na Lei n° 6.437 de 20 de agosto de 1.977, devendo ser enquadrada como pena leve à grave de acordo com a quantidade de pessoas e os agravantes como não utilização de máscaras de proteção respiratória, não manutenção do distanciamento interpessoal e entre outros protocolos sanitários. (AC)”

Art. 13. Fica vedado aos estabelecimentos, de todos os tipos, ações que constituam o aproveitamento das determinações impostas, de nenhuma maneira, sejam elas menos rigorosas ou não, bem como de forma cumulativa, distinta ou articulada, prevalecendo sempre às medidas que forem mais restritivas.

Parágrafo único. Constitui o aproveitamento no que trata o *caput* deste artigo, como por exemplo, os estabelecimentos enquadrados no segmento de Padarias, que comercializem bebidas alcoólicas para consumo e intencionem sua permanência e funcionamento até o horário das 23h de segunda-feira à domingo com teto de ocupação de 50% (cinquenta por cento), tirando proveito das medidas impostas à sua atividade – de maneira menos rigorosa e restritiva –, quando na verdade, no que se destina aos Bares, apenas poderão funcionar até às 22h de segunda-feira à sábado com teto de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento), e aos domingos, permanecerão fechados.

Art. 14. Todos os estabelecimentos deverão respeitar as medidas impostas, principalmente quanto ao

horário de funcionamento, o limite de ocupação e operação destinado à sua atividade, controlando o acesso interno, bem como no espaçamento às filas e entre outras ações que incentivem o distanciamento nas permanências dos estabelecimentos em questão, ou dos espaços públicos envolvidos.

Art. 15. Permanecem inalteradas as demais disposições e atos praticados contidos no referido Decreto n° 6.497/2021.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA INTERNA N° 001/2021/PGM/GAB/MMM.

Determina o registro no sistema PUSH, de todos os Tribunais, Instâncias e Serventias, dos processos judiciais aos cuidados dos Procuradores Municipais.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica da Procuradoria - Lei Municipal n° 4.426 de 27 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o prazo de quarenta e oito horas (48hs) a todos os Procuradores Municipais lotados na Procuradoria do Município de Três Rios, inclusive os que estejam designados para atuar junto a outras

Secretarias, que ao receberem a planilha de intimações/publicações/citações, a revisem e manifestem o eventual envio equivocado de processo afeto a outro Procurador, devolvendo, justificadamente, ao remetente no mesmo prazo improrrogável.

Art. 2º - Determinar a todos os Procuradores Municipais lotados na Procuradoria do Município de Três Rios, inclusive os que estejam designados para atuar junto a outras Secretarias, que, doravante, insiram todos os processos judiciais que estão sob os seus cuidados, no sistema PUSH, de todas as Serventias Judiciais, Tribunais e Instâncias, sob as penas da Lei.

Art. 3º - A inclusão no sistema PUSH de que trata o artigo anterior deverá se comprovada quando da entrega da planilha mensal de produtividade de cada Procurador Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios/RJ, 09 de abril de 2021.

Márcio Mesquita Malafaia
Procurador Geral do Município